



PROJETO DE LEI Nº 16, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

SÚMULA: Estabelece os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo e legislativo municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, prevista no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal é concedida, no Poder Executivo e Legislativo Municipal, com a aplicação do índice de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), a partir do dia 1º de Fevereiro de 2026, sobre o vencimento, salário, subsídios e proventos, dos seguintes servidores:

- I. de cargos de provimento efetivo;
- II. de empregados públicos;
- III. dos aposentados e pensionistas da municipalidade;
- IV. dos conselheiros tutelares;
- V. dos profissionais do magistério.

Parágrafo Único – O reajuste anual previsto na presente lei não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias por possuírem vencimentos garantidos em lei federal.

Art. 2º - Fica reajustado em 5,8% (cinco vírgula oito por cento), a partir do dia 1º de Fevereiro de 2026, o auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 3902, de 13 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Para os vencimentos, salários, pensões e proventos já majorados devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, a Revisão Geral Anual de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser compensada quando da aplicação do disposto nesta Lei, quando este índice for inferior aos índices previstos no art. 1º.





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01.02.2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Fevereiro de 2026.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/02/2026 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p49rd5fc0b8670>





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que estabelece os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo e legislativo municipal e dá outras providências.

Segundo o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, é assegurada Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Neste contexto, a revisão geral anual aos servidores públicos, tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data-base estabelecida em lei.

Assim, propomos o índice de 5,8% (cinco vírgula oito por cento) para o quadro elencado no Art. 1º, sobre o vencimento, salário, subsídios e proventos, com base no IPCA do período de janeiro a dezembro de 2025, o qual teve como resultado 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) mais aumento real de 1,54% (um vírgula cinquenta e quatro por cento).

Por fim, declaramos que a despesa prevista na execução desta proposição encontra conformidade com os instrumentos orçamentário financeiros do Município, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, a despesa de pessoal obedece aos limites estabelecidos na LRF, comportando a aplicação dos percentuais de revisão e reajuste estabelecidos.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Fevereiro de 2026.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 51/2026 - GAB

Lapa, 02 de Fevereiro de 2026.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 16/2026, que estabelece os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo e legislativo municipal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
ACYR HOFFMANN
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/02/2026 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p49rd5fc0b8670>

